



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 00.097.857/0001-71

**Autorizado publicação no painel  
Da Prefeitura**

27 / 03 / 2020  
**Assessoria de Comunicação**

*[Handwritten signature]*

## **DECRETO Nº 6.625 DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

“ALTERA o Decreto nº 6.581, de 20 de março de 2020, e o Decreto nº 6.610, de 24 de março de 2020, dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública publicada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, conforme se observa de Decreto de nº 6.546 de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

**CONSIDERANDO** o Decreto 9.633 de 26 de março de 2020, do Estado de Goiás alterado pelo Decreto 9.644 de 26 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização das normas em âmbito Federal, Estadual e Municipal;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 6.581 de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

“**Art.6º** Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus ficam suspensos:



**I** – Toda e qualquer atividade comercial aberta ao público, industrial e de prestação de serviços, consideradas de natureza privada e não privada e não essencial à manutenção da vida.

**Art.7º Ficam excluídos da suspensão:**

(...)

**XV** – Obras de construção civil relacionadas à energia elétrica, saneamento básico, hospitalares, penitenciárias, obras do sistema sócio educativo, obras de infraestrutura do poder público e aquelas de interesse social, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que forneçam os respectivos insumos;

**XVI** – Borracharias, oficinas mecânicas, autopeças, autoelétricas, observadas as disposições do Decreto 6.610 de 24 de março de 2020.

**XVII** – A hospedagem de todos aqueles que atuem na prestação de serviços públicos ou atividades privadas consideradas essenciais.

**XVIII** – Lanchonetes, *fast food*, limitados tão somente para entrega de produtos alimentícios, sendo mantida a proibição de abertura total das portas e consumo no local;

**XIV** – Igrejas, templos, observado o inciso III, do art. 6º do Decreto 6.597, que impõe a proibição de reuniões e eventos religiosos, cultos e missas de qualquer credo ou religião, além de eventos filosóficos, sociais e/ou associativos.

**Art. 2º.** São consideradas essenciais as atividades assessorias de suporte, de manutenção, e de fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento.

**Art. 3º.** No que couber, as atividades excetuadas, deverão observar o disposto no Decreto 6.610 de 24 de março de 2020.

**Art. 4º.** O Decreto nº 6.610 de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte modificação:






**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 00.097.857/0001-71

**“Art. 5º.** Os comércios excepcionados pelo chefe do Poder Executivo, principalmente do ramo de alimentação (supermercados e congêneres), estabelecimentos bancários, lotéricas e BRB conveniência, etc., onde a aglomeração pode ser maior, os proprietários dos estabelecimentos ficam **OBRIGADOS A CONTROLAR** a entrada de pessoas, obedecendo a distância segura mínima de 2 (dois) metros por cidadão, sob pena de responsabilização.”

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2020.



**ALEANDRO OLÍVIO CALDATO**  
Prefeito Municipal